

## FLOW CITY SPE 7 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

CNPJ/MF nº 45.499.6.000/001-82

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023

**1. Data, Hora e Local:** Em 11 de dezembro de 2023, às 10 horas, na sede da **FLOW CITY SPE 7 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua do Rocío, nº 350, Conjunto 52, Sala 7, Vila Olímpia, CEP 04552-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas representando a totalidade ações de emissão da Companhia ("Acionistas"), conforme §4º, artigo 124, da Lei nº 6.404/1976. **3. Mesa:** Marco Aurélio da Silva Teixeira - Presidente; e Eduardo Juacaba de Almeida - Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 15.328.285,68, por meio da emissão de novas ações preferenciais, conforme condições e características descritas no Estatuto Social; e (ii) a alteração e consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** os Acionistas resolveram aprovar, sem qualquer restrição, as seguintes deliberações: 5.1. Em relação ao item (i) da ordem do dia, o aumento do capital social da Companhia, no montante de R\$ 15.328.285,68, mediante a emissão de 2.618.788 novas ações preferenciais, com preço unitário de emissão de R\$ 5.853,20, na forma do artigo 170, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.404/1976, todas nominativas e sem valor nominal, com direito a voto, observadas as demais condições e características descritas no Estatuto Social, as quais são subscritas e integralizadas pela TGRE Share Incorporação Ltda. ("TGRE") na forma do Boletim de Subscrição que constitui o **Anexo I** a esta ata. 5.1.1. Flow City Brasil Participações S.A. renuncia expressamente neste ato o direito de preferência para a subscrição de ações no aumento de capital aprovado no item acima, conforme previsto no artigo 171 da Lei 6.404/1976, 5.1.2. Em razão da deliberação acima, o Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar da seguinte forma: "Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 30.986.780,93, dividido em 10.631.883 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 3.543.961 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária e preferencial conferirá a seu titular o direito ao voto. Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais, por sua vez, conferirão aos seus titulares o direito ao recebimento prioritário de dividendos, na proporção de 67% sobre as Distribuições (conforme definido no Acordo de Acionistas), até o atingimento do Retorno Esperado (conforme definido no Acordo de Acionistas). Parágrafo Quarto - Após o atingimento do Retorno Esperado, as ações preferenciais serão convertidas em ações ordinárias, fazendo com que os acionistas passem a receber Distribuições de forma proporcional às suas participações no capital social da Companhia, sendo ambos titulares exclusivamente de ações ordinárias. Parágrafo Quinto - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia." 5.2. Em relação ao item (ii) da ordem do dia, por fim, nos termos das deliberações tomadas acima, resolvem os Acionistas aprovar a reforma completa e integral e a consolidação do Estatuto Social, para que este passe a refletir as novas condições, ora acordadas, bem como os demais ajustes e alterações aplicáveis, passando a vigorar com a seguinte nova redação: **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada. Os acionistas autorizaram a lavratura da presente ata, a qual lida e achada conforme por todos, foi devidamente assinada. **7. Acionistas Presentes:** Flow City Brasil Participações S.A. (por: Marco Aurélio da Silva Teixeira e José Bernardo Von Brusky Milek - Diretores) e TGRE Share Incorporação Ltda. (por: Pedro Ernesto Braganca Bites Leão - Administrador). São Paulo, 11 de dezembro de 2023. **Mesa:** Marco Aurélio da Silva Teixeira - Presidente; Eduardo Juacaba de Almeida - Secretário. **Acionistas:** FLOW CITY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. Por: Marco Aurélio da Silva Teixeira e José Bernardo Von Brusky Milek - Cargo: Diretores; TGRE SHARE INCORPORAÇÃO LTDA. Por: Pedro Ernesto Braganca Bites Leão - Cargo: Administrador. JUCESP nº 482.528/23-0 em 20/12/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

**ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º** - A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado e opera sob denominação de **FLOW CITY SPE 7 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.** ("Companhia"). A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua do Rocío, nº 350, Conjunto 52, sala 7, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, com filial localizada no Município de Cruz, Estado do Ceará, na Avenida Beira Mar, nº 1.781, Vila Praé, CEP 62.595-000. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer lugar do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral, ressalvada o disposto neste Estatuto. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: (i) a compra, venda, permuta e loteamento de imóveis próprios; (ii) a incorporação, venda e conclusão da construção do empreendimento imobiliário; (iii) as atividades de hotéis e pousadas, com serviços de alimentação, e (iv) aluguel de imóveis próprios. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia será indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 30.986.780,93, dividido em 10.631.883 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 3.543.961 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **Parágrafo Segundo** - Cada ação ordinária e preferencial conferirá a seu titular o direito ao voto. **Parágrafo Terceiro** - As ações preferenciais, por sua vez, conferirão aos seus titulares o direito ao recebimento prioritário de dividendos, na proporção de 67% sobre as Distribuições (conforme definido no Acordo de Acionistas), até o atingimento do Retorno Esperado (conforme definido no Acordo de Acionistas). **Parágrafo Quarto** - Após o atingimento do Retorno Esperado, as ações preferenciais serão convertidas em ações ordinárias, fazendo com que os acionistas passem a receber Distribuições de forma proporcional às suas participações no capital social da Companhia, sendo ambos titulares exclusivamente de ações ordinárias. **Parágrafo Quinto** - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, estatuto Social e/ou a lei exigirem. **Parágrafo Primeiro** - Os acionistas serão convocados para quaisquer Assembleias Gerais da Companhia, em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 dias, e em segunda convocação, caso não tenha sido verificado quórum para sua instalação em primeira convocação, com antecedência mínima de 5 dias. **Parágrafo Segundo** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pela maioria de votos dos acionistas presentes, dentre os membros da Diretoria, acionistas presentes e/ou um advogado. **Parágrafo Terceiro** - Sem prejuízo das matérias que dependam da aprovação dos acionistas na forma da lei, as matérias abaixo deverão contar com o voto favorável de acionistas representados por, no mínimo, 76% do capital social da Companhia: (a) alterações do Estudo de Viabilidade (conforme definido no Acordo de Acionistas), exceto se respeitado o Retorno Esperado (conforme definido no Acordo de Acionistas); (b) mudança do objeto social da Companhia, que altere o ramo de negócios da Companhia, exceto se preservada a natureza imobiliária dos negócios da Companhia e necessário para atender ao Estudo de Viabilidade; observado o Retorno Esperado; (c) participação da Companhia, fora do seu objeto social, em qualquer acordo ou transação ou compromisso, exceto por aqueles estabelecidos no Estudo de Viabilidade, se for o caso; (d) reorganização societária da Companhia, incluindo, mas não se limitando, qualquer operação de incorporação, cisão, fusão, incorporação de ações, desde que altere o controle da Companhia; (e) deliberação sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrem para a formação do capital social da Companhia; (f) declaração de auto falência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial extrajudicial ou extrajudicial da Companhia; (g) extinção, liquidação, dissolução ou cessação do estado de liquidação da Companhia, bem como a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; (h) fixação do montante global e modo da remuneração dos Diretores, exceto por aqueles estabelecidos no Estudo de Viabilidade, se for o caso; (i) redução do capital social da Companhia, exceto se previsto no Estudo de Viabilidade; (j) alteração dos direitos inerentes às ações preferenciais; (k) aprovação das contas e demonstrações financeiras da Companhia; (l) alteração da política de distribuição de lucros da Companhia ou pagamento de juros sobre capital próprio fora do estabelecido em lei; (m) criação de classes de ações, criação ou alteração de preferências relacionadas as ações; (n) abertura ou encerramento de filiais; (n) aprovação do plano de outorga de opção de compra de ações e/ou outros benefícios a empregados ou Diretores da Companhia; e (o) ingresso de terceiros no quadro de acionistas. **CAPÍTULO IV - DIRETORIA - Artigo 7º** - A Companhia será administrada e gerida por uma Diretoria, com os poderes conferidos em lei e por este Estatuto Social e nos acordos de acionistas que porventura estejam arquivados na sede da Companhia, permitindo-se em qualquer caso a reeleição, dispensando-se a constituição de caução em garantia de seus respectivos mandatos. **Parágrafo Primeiro** - A remuneração anual global da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - Os Diretores tomarão posse nos termos da Lei nº 6.404/76, e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contemplados na referida lei. **Artigo 8º** - A Diretoria será composta por até 3 Diretores, pessoas naturais e residentes no País, com mandato de 2 anos, que se estenderá até a investidura do(s) novo(s) Diretor(es) eleito(s), sendo permitida a reeleição, denominados de Diretores A e Diretor B. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia será representada: (a) sempre em conjunto por 2 Diretores, sendo obrigatoriamente 1 Diretor A e 1 Diretor B, na prática dos seguintes atos: (i) abertura e movimentação da Conta Bancária - Receitas (conforme definido no Acordo de Acionistas); (ii) formalização de instrumento de aquisição de imóveis pela Companhia e/ou de alienação do Imóvel (conforme definido no Acordo de Acionistas), ressalvados aqueles inerentes à comercialização de títulos do Clube (conforme definido no Acordo de Acionistas) e à exploração do Empreendimento (conforme definido no Acordo de Acionistas), conforme o Estudo de Viabilidade (conforme definido no Acordo de Acionistas); (iii) formalização de quaisquer instrumentos de alienação ou constituição de ônus sobre as participações societárias, licenças ou uso de marcas, patentes e tecnologia de propriedade ou direito da Companhia; (iv) formalização de instrumentos de Financiamento Imobiliário e/ou contratação de empréstimos, ressalvados aqueles celebrados em termos e condições previamente indicados no Estudo de Viabilidade; (v) formalização de avais, fianças, mútuos e/ou contratação de quaisquer tipo de garantias - reais ou pessoais - pela Companhia, em favor de terceiros, exceto por aqueles relacionados aos Financiamentos Imobiliários (conforme definido no Acordo de Acionistas) e/ou aqueles estabelecidos no Estudo de Viabilidade, se for o caso; (vi) formalização de quaisquer ônus (conforme definido no Acordo de Acionistas) sobre o Imóvel, ressalvados aqueles relacionados aos Financiamentos Imobiliários e/ou aqueles estabelecidos no Estudo de

Viabilidade; (vii) formalização de cessão de receíveis do Empreendimento da Companhia, inclusive para eventual securitização, exceto se previsto no Estudo de Viabilidade; e (viii) celebração ou alteração de qualquer contrato ou realização de qualquer operação tendo, por um lado a Companhia, e, por outro, os Acionistas e/ou suas Partes Relacionadas (conforme definido no Acordo de Acionistas), exceto se observados os parâmetros do Estudo de Viabilidade. (b) por quaisquer dois Diretores, em conjunto, na prática dos demais atos e negócios da Companhia não especificados acima, inclusive a outorga de procurações; e (c) por qualquer um dos Diretores, agindo isoladamente, na prática dos seguintes atos: (i) a assinatura de correspondência que não crie obrigações e não importe em renúncia a direitos para a Companhia; e (ii) a prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Secretaria da Receita Federal, FGTS e seus bancos arrecadadores. **Parágrafo Segundo** - Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão no cargo até que novos membros da Diretoria sejam eleitos pela Assembleia Geral e empossados. **Parágrafo Terceiro** - Em caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembleia Geral no prazo máximo de 30 dias e exercerá o mandato pelo tempo remanescente do Diretor substituído. **Artigo 9º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e os membros da Diretoria que estejam presentes deverão indicar quem irá presidir a reunião, o qual deverá indicar um Secretário para a reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria. No caso da ausência ou impedimento do Diretor, os membros da Diretoria que estejam presentes deverão indicar um outro membro que irá presidir a reunião. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões serão sempre convocadas por quaisquer dos Diretores com 48 horas de antecedência, mediante comunicação aos demais Diretores. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada ainda, aos Diretores, a manifestação na reunião por meio da submissão prévia de ponto escrito aos demais Diretores. As reuniões realizadas em observância aos termos deste Parágrafo serão consideradas entre presentes. **Parágrafo Segundo** - As deliberações da Diretoria constarão em atas lavradas em livro próprio e serão tomadas pela maioria absoluta dos Diretores. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Artigo 10** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente, com as atribuições e competências previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguirá à sua instalação, permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. **Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitará sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. **Parágrafo Quarto** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-las pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções, sendo certo que os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral de Acionistas durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS - Artigo 11** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço anual e as demonstrações financeiras exigidas em lei. **Artigo 12** - Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda. **Artigo 13** - Do lucro líquido do exercício, 5% serão destinados à reserva legal, que não excederá de 20% do capital social. Do saldo, (i) haverá o pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% do lucro líquido do exercício, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, ressalvada a hipótese prevista no § 4º do referido artigo 202; e (ii) até 75% poderão ser retidos com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital do giro, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste artigo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar, conforme proposto pela administração da Companhia e aprovado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá pagar dividendo aos acionistas à conta da reserva de investimento acima referida. **Artigo 14** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso a Diretoria opte por declarar dividendos intercalares, obedecidos os limites legais. **CAPÍTULO VII - ACORDO DE ACIONISTAS - Artigo 15** - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo (i) à administração abster-se de registrar transferências de ações e/ou onerações de ações de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários contrárias às suas disposições; e (ii) ao Presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único** - Os Acionistas celebraram, em 24 de outubro de 2023, o Acordo de Acionistas da Flow City SPE 7 Empreendimento Imobiliário S.A. ("Acordo de Acionistas") para regiar os termos e as condições que deverão rege a participação e as regras de conduta dos acionistas, assim como o relacionamento dos acionistas entre si, e enquanto foram, na qualidade de acionistas da companhia. **CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - Artigo 16** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, sendo certo que, havendo pedido de acionistas que representem os percentuais mínimos previstos no § 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, o Conselho Fiscal deverá funcionar no período de liquidação da Companhia. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS - Artigo 17** - Todo e qualquer conflito e controvérsia decorrente deste Estatuto Social, bem como as divergências entre quotistas e entre estes e a Companhia, decorrentes da relação da Companhia ("Disputa"), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/1996, e de acordo com as disposições a seguir. **Parágrafo Primeiro** - Qualquer Disputa deverá ser submetida à arbitragem perante a Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil - CAMARB ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento para a sua instauração ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as Acionistas. **Parágrafo Segundo** - A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O julgador não terá poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade. **Parágrafo Terceiro** - Na Disputa em que a soma das pretensões deduzidas tiver valor igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00, tal qual estimado no requerimento de instituição da arbitragem e na respectiva resposta, convenciona-se a sua solução por árbitro único, a ser indicado conjuntamente pelas partes ou nos termos do Regulamento. **Parágrafo Quarto** - Na Disputa em que a soma das pretensões deduzidas tiver valor superior a R\$ 10.000.000,00, tal qual estimado no requerimento de instituição da arbitragem e na respectiva resposta, convenciona-se a sua solução por tribunal arbitral, composto por 3 árbitros ("tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os três árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento. **Parágrafo Quinto** - Todos os custos e despesas próprios do processo arbitral, no que se incluem taxas, honorários dos árbitros e eventuais honorários periciais, serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. A sentença arbitral deverá, ao final, atribuir à parte succumbente, na proporção da sua succumbência, a responsabilidade por esses custos e despesas, para fins de reembolso. Não serão objeto de reembolso honorários contratuais de advogado e de eventuais assistentes técnicos ou pareceristas nem custos e despesas de outra natureza, tais como photocópias, impressões, traduções e deslocamentos. **Parágrafo Sexto** - Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, fica eleito o foro da comarca de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à instituição da arbitragem (art. 7º da Lei nº 9.307/1996); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; (iv) à anulação da sentença arbitral (art. 32 da Lei nº 9.307/1996); (v) à execução de título extrajudicial, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (vi) a conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Acionistas e seus sucessores. **Parágrafo Nonoo** - A arbitragem será confidencial e as partes não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer ordem ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto deste parágrafo deverão ser decididas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral.

